



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

17/06/2025



**CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.615/2025
(PODER EXECUTIVO)**

APROVADO
29º
17/06/2025
SESSÃO ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO PISO SALARIAL DOS (AS) SERVIDORES (AS) EFETIVOS NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO (AS) ESCOLAR E/OU PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRETATAS VINCULADOS (AS) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBCREVEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 125, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 1.615/2025.

Fica modificada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.615/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 1º Fica estabelecido que o reajuste do piso salarial do (a) Secretário (a) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas, vinculados (as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme determina a Lei Municipal nº 752, de 20 de novembro de 2023, será feito anualmente, na mesma periodicidade do reajuste do salário mínimo nacional, observado o índice definido nesta lei, sempre no mês de janeiro.”

Leia-se:



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

“Art. 1º Fica estabelecido que o reajuste do piso salarial do (a) Secretário (a) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas, vinculados (as) à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme determina a Lei Municipal nº 752, de 20 de novembro de 2023, será feito anualmente, na mesma periodicidade do reajuste do salário mínimo nacional, sempre no mês de janeiro.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar a redação do artigo 1º do referido projeto de lei, para retirar o índice prefixado de aumento salarial, por caracterizar gatilho salarial, o que é considerado inconstitucional.

Ressalta-se que a mencionada proposição estabelece que o reajuste será anual, porém caberá ao Executivo enviar anualmente Projeto de Lei com o índice a ser aplicado, não estabelecendo previamente um percentual fixo a ser aplicado a cada ano.

Por essas razões se faz necessária a alteração ora proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

VEREADORES:

João Carlos dos Santos *Leandro do Bom-Jesus*
Leandro do Bom-Jesus
Leandro do Bom-Jesus
Leandro do Bom-Jesus
Leandro do Bom-Jesus
Leandro do Bom-Jesus
Leandro do Bom-Jesus
Leandro do Bom-Jesus
Leandro do Bom-Jesus
Leandro do Bom-Jesus